

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA DA ARTE

O Programa de Pós-Graduação em História da Arte – PPGHA da Arte da Escola de Filosofia e Ciências Humanas – EFLCH, Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP, Campus Guarulhos, rege-se pelas normas do Estatuto e do Regimento Geral da UNIFESP, (aprovados em 14 de setembro de 2011), pelo Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP (aprovado em 29 de agosto de 2012) e por este Regimento:

1

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS E PRAZOS

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação em História da Arte da Universidade Federal de São Paulo conduz ao grau de Mestre em História da Arte, designando na documentação comprobatória a que o egresso fizer jus que o título de Mestre em História da Arte, obtido no Programa de Pós-Graduação em História da Arte.

Artigo 2º - O tempo de integralização exigido pelo programa é de no mínimo 12 (doze) e no máximo 24 (vinte e quatro) meses, com a possibilidade de uma prorrogação por, no máximo, 3 (três) meses, mediante solicitação justificada pelo orientador e aprovada pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação (CEPG).

§ 1º - Os prazos a que se refere o *caput* do artigo 2º iniciam-se com a data da matrícula inicial e expiram-se por ocasião da aprovação da defesa pela banca.

§ 2º - Em caráter excepcional, será permitido ao aluno regularmente matriculado o trancamento de matrícula com interrupção plena das atividades acadêmicas conforme disposto neste regulamento no Capítulo VI, Seção IV.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO CEPG

Artigo 3º - As atividades do Programa de Pós-Graduação em História da Arte são coordenadas pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação (CEPG) e todas as suas deliberações são disciplinadas pela Resolução nº 01 de 26/11/2003 que regulamenta os Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UNIFESP e pelo Regimento da Pós-

Graduação da UNIFESP de 29/08/2012, assim como por futuras alterações que venham substituí-la, e por este regulamento interno.

Artigo 4º - A CEPG é constituída por:

- I - um professor coordenador;
- II - um professor vice coordenador;
- III - os professores do quadro permanente;
- IV - um representante discente do Programa.

Artigo 5º - A escolha do coordenador da CEPG dar-se-á por meio de eleição entre os docentes permanentes do Programa (Orientadores), habilitando o escolhido a um mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução consecutiva e não impedindo reconduções não consecutivas independentemente do número de vezes. Cada coordenador eleito indica seu vice coordenador, que o substitui nas faltas e impedimentos.

Artigo 6º - A representação discente na CEPG será escolhida pelos anos inscritos no Programa, habilitando-o a um mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução consecutiva.

SEÇÃO II – DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE ENSINO DA PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 7º - São atribuição da CEPG:

- I. Elaborar o planejamento global do Programa, bem como aprovar os planos das atividades e disciplinas;
- II. Determinar os prazos máximos para a obtenção dos títulos de Mestre, respeitadas as diretrizes gerais estabelecidas neste Regimento, pela respectiva Câmara Técnica de Pós-Graduação e Pesquisa da EFLCH e pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;
- III. Coordenar e avaliar a execução das atividades programáticas e disciplinas;
- IV. Analisar e credenciar novas disciplinas observando-se seu mérito e importância junto à área de concentração, bem como a competência específica do corpo docente responsável;

- V. Rever, sempre que necessário, a composição do corpo de Orientadores do Programa, de modo a assegurar elevado padrão acadêmico;
- VI. Determinar a forma de seleção dos alunos para o ingresso no Programa;
- VII. Determinar o número de vagas a serem oferecidas em cada processo seletivo do Programa;
- VIII. Designar a Comissão de Seleção de candidatos ao Programa e acompanhar as diferentes etapas da seleção;
- IX. Determinar os critérios para distribuição de bolsas do Programa;
- X. Decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula, isenção ou adiamento no cumprimento de disciplinas e/ou atividades, observando-se o disposto no presente Regimento;
- XI. Indicar os nomes dos componentes Titulares das Comissões Julgadoras dos Exames de Qualificação para Homologação na Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da EFLCH;
- XII. Indicar os nomes dos membros das Comissões Julgadoras das Dissertações e respectivos suplentes e submetê-los a homologação pelo pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da EFLCH e Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa
- XIII. Indicar Orientadores do Programa para aprovação na Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da EFLCH e pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;
- XIV. Encaminhar os resultados das defesas de Dissertações para homologação pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da EFLCH e Conselho de Pós- Graduação e Pesquisa;
- XV. Selecionar e/ou indicar alunos para bolsas, premiações e outras honrarias acadêmicas;
- XVI. Acompanhar a gestão dos recursos financeiros alocados para a manutenção do Programa, respeitadas as regulamentações legais e administrativas sobre a matéria;
- XVII. Zelar pelo fiel cumprimento dos critérios estabelecidos pela legislação vigente no que tange à Pós- Graduação stricto sensu;
- XVIII. Submeter à aprovação da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da EFLCH eventuais mudanças no Regimento do Programa;

XIX. Convocar, por decisão da maioria dos seus membros, reuniões extraordinárias do colegiado;

XX. Manter atualizado o banco de dados institucional com as informações dos discentes regularmente matriculados no Programa;

XXI. Manter atualizadas as informações do Programa, em meios eletrônicos;

XXII. Emitir parecer circunstanciado sobre a equivalência de títulos de Mestre e de Doutor, em sua área de atuação, obtidos no exterior, por solicitação das instâncias superiores;

XXIII. Decidir, em primeira instância, sobre quaisquer questões omissas relativas ao Programa;

XXIV. Praticar os demais atos de sua competência delegados pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da EFLCH e pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.

SEÇÃO III - DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO CEPG

Artigo 8º - A CEPG reunir-se-á mensalmente ou sempre que as reuniões se fizerem necessárias.

§ 1º - As decisões da CEPG serão expressas por maioria simples de votos.

§ 2º - Poderão participar das reuniões da CEPG, com direito a voz e não a voto, outros Professores do Departamento de História da Arte.

§ 3º - Poderão ser convidados para as reuniões da CEPG, com direito a voz e não a voto, discentes regularmente matriculados para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais.

§ 4º - Mediante solicitação da CEPG ou do Coordenador do Programa, poderão ser realizadas reuniões restritas ao colegiado.

§ 5º - As decisões da CEPG poderão ser objeto de recurso submetido, em segunda instância, à Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa e à Congregação da EFLCH e em última instância ao CPGPq.

§ 6º - As atas das reuniões da CEPG serão publicadas pela Secretaria do Programa em prazo máximo de 30 dias após a reunião.

Universidade Federal de São Paulo

Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas
Estrada do Caminho Velho, 333 - Bairro Pimentas
07252-312 Guarulhos-SP

SEÇÃO IV- DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 9º - Compete ao Coordenador da CEPG:

- I. Ser o interlocutor das questões da CEPG no seu relacionamento com a Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da EFCLH e com o Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;
- II. Promover e harmonizar o funcionamento da CEPG e do respectivo Programa de Pós-Graduação;
- III. Gerir e encaminhar as questões técnicas e administrativas da CEPG.
- IV. Gerir os recursos financeiros do Programa em consonância com as diretrizes da CEPG e do CPGPq.
- V. Representar o Programa nas instâncias em que se fizer necessário.

CAPÍTULO III – DOS ORIENTADORES¹

SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 10º - São atribuições do Orientador:

- I. Elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
- II. Acompanhar e manifestar-se perante a CEPG sobre o desempenho do aluno;
- III. Solicitar à CEPG as providências para realização de Exame de Qualificação e para a Defesa da Dissertação;
- IV. Indicar à CEPG os nomes para composição das Comissões Julgadoras da dissertação do aluno;

¹ O termo Professor Orientador no âmbito da pós-graduação da UNIFESP é sinônimo de Professor Permanente.

V. Solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando por insuficiência de desempenho ou por questões éticas;

VI. Presidir a sessão de defesa da dissertação e, no seu impedimento, indicar substituto.

Artigo 11º - É vedada a orientação de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

6

CAPÍTULO IV – DO CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO DE ORIENTADORES

Artigo 12º - Os Orientadores da Pós-Graduação deverão ser portadores do título de Doutor.

Parágrafo único - A produção científica, artística ou tecnológica do Orientador e experiência de orientação são critérios obrigatórios na avaliação de credenciamento e credenciamento. Em atenção às diretrizes institucionais que determinam que a UNIFESP tenha programas avaliados pelo menos com conceito 5 (cinco), adota-se a estratégia de obtenção desse índice no transcurso de três avaliações sucessivas. Para tanto, estabelece-se a seguinte progressão: serão credenciados e credenciados professores com produção mínima equivalente a um programa nota 4 (quatro) se o credenciamento ou credenciamento se der num programa nota 3 (três). Quando o credenciamento ou credenciamento se der num programa com nota 4 (quatro), a produção do pleiteante deverá, a princípio, equivaler ao necessário para orientar num programa nota (cinco).

Artigo 13º - O credenciamento e credenciamento de Orientadores é atribuição do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa, após indicação da Comissão de Ensino de Pós-Graduação e ouvida a Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa bem como o Comitê Técnico da Área.

§ 1º - O credenciamento é feito mediante solicitação do docente e encaminhada ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa acompanhada de parecer da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da EFLCH e do Comitê Técnico pertinente da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Artigo 14º - O credenciamento de Orientadores é atribuição do Conselho de Pós-Graduação ouvido o Comitê Técnico da área, sendo realizado em fluxo contínuo a cada 3 anos para Programas com conceito 3, 4 e 5, e a cada 6 anos para Programas com conceito 6 e 7.

Parágrafo único - Na hipótese do Orientador não ter seu recredenciamento aprovado, poderá, a critério da CEPG, concluir as orientações em andamento na qualidade de Orientador Pontual.

SEÇÃO I – PROCEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO INICIAL

Artigo 15º – Para credenciamento inicial, devem-se seguir os seguintes procedimentos:

1. O candidato deverá escrever carta ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação em História da Arte, justificando detalhadamente o pedido e indicando a pertinência do pleito em relação às linhas de pesquisa do Programa;
2. Acrescentar projeto de pesquisa a ser desenvolvido no âmbito do Programa;
3. Acrescentar cópia impressa do Curriculum Lattes;
4. Acrescentar cópia dos itens que comprovam a pontuação para credenciamento de orientadores conforme a tabela aprovada no Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.

Artigo 16º - Os critérios para credenciamento e recredenciamento de Orientadores serão reavaliados, periodicamente, pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa a partir de sugestões dos Comitês Técnicos.

Artigo 17º - A Comissão de Ensino de Pós-Graduação CEPG possui a prerrogativa de, a qualquer tempo, solicitar o descredenciamento de Orientadores junto ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.

SEÇÃO II - DO COORIENTADOR E ORIENTADOR PONTUAL

Artigo 18º - Será considerada a figura do Coorientador obedecidos os seguintes critérios:

- I. O Coorientador será indicado pelo Orientador que deverá justificar sua participação perante a Comissão de Ensino de Pós-Graduação;
- II. O Coorientador deverá ser portador do título de Doutor, e na falta deste, excepcionalmente ter sua indicação aprovada pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação CEPG;
- III. Poderão ser indicados até dois Coorientadores por aluno.

Parágrafo único - O Coorientador poderá ou não ter vínculo formal com a Universidade

Artigo 19º - O Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa considerará a figura do Orientador Pontual, não integrante do corpo docente permanente do Programa, a partir das seguintes premissas:

I. O Orientador Pontual será indicado para orientar somente o aluno nominalmente indicado e aprovado para ingresso no Programa;

II. A indicação do Orientador Pontual deve ter a aprovação da Comissão de Ensino de Pós-Graduação CEPG;

III. Deve existir uma relação clara entre a linha de pesquisa do Orientador Pontual e os objetivos do projeto do orientando;

IV. O Orientador Pontual deve ter o título de Doutor e demonstrar produtividade científica que justifique sua indicação.

Parágrafo único - O credenciamento do Orientador Pontual será mantido apenas enquanto a orientação do aluno nominalmente indicado estiver em andamento.

Artigo 20º – A critério da CEPG, podem integrar o Programa professores visitantes, com comprovada excelência acadêmica, para ministrar disciplinas e orientar no âmbito deste Programa.

CAPÍTULO V – DO NÚMERO DE ALUNOS E ORIENTADORES

Artigo 21º – O número de vagas é fixado anualmente pela CEPG observando-se o limite máximo de 5 (cinco) alunos por orientador.

CAPÍTULO VI - DOS ALUNOS

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 22º - A Pós-Graduação em História da Arte *stricto sensu* destina-se aos portadores de diplomas de graduação outorgados por Instituição Oficial de Ensino Superior ou por ela reconhecida.

Universidade Federal de São Paulo

Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas
Estrada do Caminho Velho, 333 - Bairro Pimentas
07252-312 Guarulhos-SP

§ 1º - No caso da Instituição de Ensino Superior (IES) não ter expedido o diploma de graduação ou diploma de mestrado a que faz jus o candidato, por ocasião da matrícula inicial aceitar-se-á a declaração da IES indicando a data da conclusão do curso e da colação de grau do candidato.

§ 2º - Para a outorga e homologação do título de Mestre é necessária a apresentação do diploma de graduação à Secretaria Administrativa da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Artigo 23º - Não caberá recurso, em nenhuma instância da UNIFESP, à decisão final da CEPG sobre a não aceitação do aluno para ingresso no respectivo Programa.

SEÇÃO II- DA ADMISSÃO

Artigo 24º - A seleção dos candidatos ao Mestrado neste Programa é realizada por uma comissão de professores orientadores indicada pela CEPG.

Artigo 25º – Constam da avaliação dos candidatos ao Mestrado as seguintes provas:

- I. Análise do Projeto de Pesquisa, que terá caráter eliminatório;
- II. Prova de proficiência em língua estrangeira (espanhol, francês, inglês, italiano, alemão ou outro idioma, conforme o projeto de pesquisa do candidato e decisão da CEPG);
- III. Exame escrito;
- IV. Entrevista com o candidato.

Parágrafo único – Certificados de proficiência ou atestados de aprovação em provas realizadas em seleção de programas de Pós-Graduação de universidades públicas, sujeitos à análise e à aprovação da CEPG, podem permitir dispensa da prova de proficiência em língua estrangeira; serão aceitos certificados das línguas alemã, francesa, inglesa e italiana outorgados por instituições reconhecidas (entre outras, CAE, CPE, MICHIGAN, TOEFL e IELTS para língua inglesa, Goethe-Zertifikat B2, Goethe-Zertifikat C1 e TestDaF para língua alemã).

Artigo 26º - A CEPG indica ao aluno ingressante um orientador entre os docentes credenciados, facultando ao aluno indicar um orientador de sua preferência.

§ 1º - O currículo de atividades a ser desenvolvido pelo aluno, respeitada a estrutura curricular do curso, será proposto pelo orientador, em comum acordo com o aluno, levando em conta a natureza da sua pesquisa e o estágio de formação desse último.

§ 2º - O professor orientador definirá, de comum acordo, com o aluno o tema da Dissertação, bem como a indicação de eventual professor coorientador.

SEÇÃO III- DA MATRÍCULA INICIAL E REMATRÍCULAS

Artigo 27º - Por ocasião da matrícula inicial, o aluno deverá apresentar o aceite formal de um Orientador do respectivo de Programa de Pós-Graduação.

Artigo 28º - Para a efetivação da matrícula inicial, o aluno deverá providenciar a documentação exigida e divulgada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Artigo 29º - O aluno deverá efetuar matrículas semestrais, com a anuência do Orientador, até a obtenção do título de Mestre.

§ 1º - A matrícula deverá ser realizada semestralmente nos prazos estipulados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 2º - No caso do aluno não efetuar sua matrícula na época determinada, terá 2 (dois) meses de prazo para efetuar o trancamento da matrícula.

§ 3º - No caso do aluno não efetuar trancamento de sua matrícula, será automaticamente desligado.

Artigo 30º - É vedada a cobrança de taxas de matrícula inicial e matrícula a qualquer título.

Artigo 31º - É vedada a matrícula simultânea em mais de um Programa de Pós-Graduação stricto sensu da UNIFESP.

SEÇÃO IV - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Artigo 32º - Em caráter excepcional, será permitido ao aluno regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação o trancamento de matrícula com interrupção plena das atividades escolares por período global não superior a 12 (doze) meses.

Parágrafo único - A pós-graduanda poderá usufruir além do prazo de trancamento estabelecido no caput deste artigo, de cento e oitenta dias de licença-maternidade.

Artigo 33º - Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser observados os seguintes quesitos:

- I. O requerimento para trancamento de matrícula deverá conter os motivos do pedido documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido;
- II. O requerimento, firmado pelo aluno e com manifestação favorável circunstanciada do Orientador, será encaminhado à CEPG;
- III. O trancamento de matrícula poderá retroagir à data de ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado enquanto o trancamento perdurar e desde que não provoque superposição com a matrícula inicial ou qualquer outra atividade realizada.

SEÇÃO V- DO DESLIGAMENTO

Artigo 34º - O aluno poderá ser desligado do Programa de Pós-Graduação nas seguintes situações:

- I. A pedido do interessado;
- II. Se não efetivar plenamente a matrícula inicial;
- III. Se não efetuar as rematrículas;
- IV. Se reprovado duas vezes na mesma disciplina ou reprovado em três disciplinas distintas;
- V. Se reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação para o Mestrado;
- VI. Se reprovado pela segunda vez na Defesa de Dissertação de Mestrado;
- VII. Se não cumprir os prazos máximos definidos pela CEPG para a finalização da dissertação ou ultrapassando os limites fixados pelo artigo 83º do Regimento Interno de Pós-Graduação e de Pesquisa da UNIFESP;

IX. Por solicitação do Orientador à CEPG, devido a desempenho acadêmico insatisfatório, com base em critérios objetivos, após análise e homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;

X. Por motivos disciplinares ou éticos, incluindo-se plágio, falsificação, fabricação de dados ou falsos resultados, a pedido da CEPG ou de outra instância superior da Universidade, após análise e homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.

SEÇÃO VI - DA NOVA MATRÍCULA

Artigo 35º - Considera-se nova matrícula a situação na qual o aluno for desligado sem concluir o Mestrado e for novamente selecionado no mesmo Programa ou em outro, no mesmo nível ou não.

§ 1º - Considera-se desligamento para fins do caput deste artigo quando ocorrer uma das hipóteses relacionadas no artigo 34 deste Regulamento.

§ 2º - No caso de desligamento por motivos disciplinares ou éticos, conforme disposto no item X do artigo 34, não será permitida a nova matrícula.

§ 3º - A solicitação de nova matrícula deverá ser instruída pelos seguintes documentos:

I. Justificativa do interessado;

II. Manifestação circunstanciada da Comissão de Ensino de Pós-Graduação emitida por um relator por ela designado;

III. Anuência do Orientador;

IV. Histórico escolar completo do curso pregresso de pós-graduação.

§ 4º - O interessado, cujo pedido for deferido, será considerado aluno novo e conseqüentemente deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os alunos ingressantes podendo aproveitar créditos obtidos anteriormente, a critério da Comissão de Ensino de Pós-Graduação onde o aluno efetuar a nova matrícula.

§ 5º - A nova matrícula mencionada no caput deste artigo será permitida uma única vez.

§ 6º - O não cumprimento das presentes normas implicará no cancelamento da nova matrícula.

SEÇÃO VII - DA TRANSFERÊNCIA DE ORIENTADORES OU DE PROGRAMA

Artigo 36º - É facultada ao aluno a transferência de Orientador.

§ 1º - A aprovação da transferência de Orientador, dentro do mesmo Programa, fica a critério da CEPG.

§ 2º - A transferência do aluno entre diferentes Programas deverá ser homologada pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa e consubstanciada por:

- I. Solicitação do aluno com justificativa;
- II. Concordância e parecer das CEPGs envolvidas.

Artigo 37º - Na situação de transferência entre Orientadores, do mesmo Programa ou não, para efeitos de prazo será contabilizada a data da matrícula inicial.

Artigo 38º - Na situação de transferência entre Programas, os créditos obtidos no primeiro poderão ser contabilizados para o segundo Programa, a critério da CEPG.

Artigo 39º - Somente será aceita uma transferência entre Programas.

SEÇÃO VIII - DOS ALUNOS ESPECIAIS

Artigo 40º - São considerados alunos especiais aqueles sem vínculo formal com qualquer Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de São Paulo, mas matriculados em Programa credenciado de Pós-Graduação stricto sensu em outra instituição que solicitem matrícula em disciplinas de Pós-Graduação.

§ 1º - Da solicitação de matrícula deverá constar a justificativa para essa atividade emitida pelo Orientador do aluno.

§ 2º - O aceite do aluno especial deverá ser referendado pela CEPG, ouvido o docente responsável pela disciplina.

§ 3º - O aluno especial terá direito ao certificado de aprovação na disciplina, que será expedido pela CEPG.

Artigo 41º - Em situações especiais, a critério da CEPG, poderão ser considerados para matrícula em disciplinas de Programas de Pós-Graduação, alunos de graduação da UNIFESP

§ 1º - A aceitação de alunos de graduação na qualidade de alunos especiais exige sua participação em atividades de Iniciação Científica e encaminhamento por Orientadores credenciados em Programas de Pós-Graduação da UNIFESP.

§ 2º - Os créditos obtidos poderão ser utilizados para a obtenção do título de Mestre, a critério da CEPG, desde que o aluno seja regularmente admitido, após processo seletivo, em um dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu da UNIFESP, no prazo máximo de 4 (quatro) anos após a conclusão da disciplina.

SEÇÃO IX - DOS ALUNOS ESTRANGEIROS

Artigo 42º - Os alunos estrangeiros que pretendam ingressar nos Programas de Pós-Graduação da UNIFESP deverão atender aos seguintes requisitos:

I. Comprovar sua formação em curso de graduação e ter seu diploma de graduação admitido conforme os critérios estabelecidos neste regulamento;

II. Comprovar sua situação regular em território nacional;

§ 1º - O Orientador e a CEPG julgarão a necessidade de o aluno estrangeiro apresentar comprovante de proficiência em língua portuguesa.

§ 2º - No caso da necessidade de comprovante de proficiência em língua portuguesa, recomenda-se que o aluno apresente o Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa (Celpe-Bras) outorgado e aplicado pelo Ministério da Educação, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

§ 3º - Os diplomas, históricos e demais documentos obtidos no país de origem deverão ser entregues à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa em cópias devidamente certificadas no Consulado ou Embaixada do Brasil do país de origem, e acompanhadas por tradução juramentada, quando solicitada;

§ 4º - Por ocasião do ingresso formal, os alunos estrangeiros atenderão ao que dispõem os artigos 63, 64 e 65 do Regimento Interno de Pós-Graduação e de Pesquisa da UNIFESP.

CAPÍTULO VII – DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Artigo 43º - O Programa de Pós-Graduação em História da Arte estrutura-se em uma Área de Concentração em História da Arte e três Linhas de Pesquisa.

Parágrafo único – São linhas de pesquisa do Programa:

I - Arte, Circulações e Transferências;

II – Arte e Tradição Clássica;

III- Instituições, Discursos e Alteridade;

Artigo 44º – As atividades do Programa de Pós-Graduação em História da Arte compreendem:

I. Disciplinas obrigatórias e disciplinas eletivas.

II. Atividades complementares de formação, como a participação em seminários, congressos e encontros e publicações científicas.

III. Atividade de elaboração da Dissertação de Mestrado.

§ 1º - A frequência às disciplinas obrigatórias e eletivas é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% do total de horas programadas.

§ 2º - A CEPG estabelecerá os critérios para atribuição de créditos para as atividades complementares.

Artigo 45º - O currículo de atividades para a formação dos alunos, poderá, a critério da CEPG, contabilizar unidades de crédito obtidos em disciplinas oferecidas em outros Programas de Pós-Graduação da UNIFESP ou de outras Universidades, não ultrapassando 4 créditos.

§ 1º - O currículo de atividades a ser desenvolvido pelo aluno, respeitada a estrutura curricular do curso, será proposto pelo orientador, em comum acordo com o aluno, levando em conta a natureza de sua pesquisa e seu estágio de formação.

CAPÍTULO VIII – DAS DISCIPLINAS, DAS ATIVIDADES CURRICULARES, AVALIAÇÃO E CRÉDITOS

Artigo 46º – A proposta de criação de novas disciplinas deve ser encaminhada à CEPG para aprovação e providências, no período previsto pelo calendário da UNIFESP e deverá conter:

- I. Ofício à CEPG solicitando apreciação da proposta;
- II. Título, Ementa, Bibliografia e carga horária da disciplina a ser oferecida;
- III. Relação da(s) Linha(s) de Pesquisa desenvolvida(s) relacionada(s) à disciplina proposta

Artigo 47º – O funcionamento, formas de avaliação e demais questões relativas às disciplinas obedecem aos requisitos do Regimento Interno de Pós-graduação e Pesquisa da UNIFESP aprovado em 29 de agosto de 2012.

Artigo 48º - As disciplinas obrigatórias e eletivas que compõem o Programa de Pós-Graduação em História da Arte terão como responsáveis os professores vinculados à disciplina.

§ 1º – As disciplinas eletivas que contam com mais de um professor responsável vinculado serão ministradas por sistema de rodízio, de forma individual ou em grupos de dois ou até três professores, a cada semestre, de acordo com decisão da CEPG.

§ 2º – As disciplinas obrigatórias que contam com mais de um professor responsável vinculado serão ministradas a cada semestre por um grupo de 3 professores, preferencialmente um representante de cada linha de pesquisa e de acordo com decisão da CEPG.

Artigo 49º - O aluno de Mestrado deverá ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas Disciplinas Obrigatórias e Eletivas para o aproveitamento das Unidades de Crédito.

Artigo 50º - Os níveis de aproveitamento escolar do aluno, em cada disciplina, serão expressos por meio dos seguintes conceitos:

- I. A – Excelente, com direito às Unidades de Crédito;
- II. B – Bom, com direito às Unidades de Crédito;

III. C – Regular, com direito às Unidades de Crédito;

IV. D – Reprovado, sem direito às Unidades de Crédito.

§ 1º - O aluno que for reprovado em uma disciplina poderá repeti-la uma única vez e, em seu histórico escolar constará somente o segundo conceito obtido.

§ 2º - A reprovação por duas vezes na mesma disciplina constitui-se em motivo de desligamento do aluno do Programa de Pós-Graduação conforme reza o item IV do artigo 34 deste Regulamento.

Artigo 51º - O aluno que, com a anuência do Orientador, requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina, não a terá incluída em seu histórico escolar desde que efetivado o cancelamento no prazo máximo menor ou igual a 1/3 (um terço) da duração do curso em horas.

§ 1º - Se o cancelamento de matrícula em uma disciplina ocorrer num prazo maior que 1/3 (terço) da duração do curso em horas, será atribuído ao aluno o conceito D que será enviado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para constar em seu histórico escolar.

§ 2º - Em situações excepcionais em que o aluno requeira cancelamento de matrícula, em uma disciplina, no prazo maior de 1/3 (um terço) da duração do curso em horas, deverá ser enviado ofício circunstanciado, com a chancela do Orientador, apresentando os motivos da desistência que serão analisados e julgados pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação que decidirá pela atribuição ou não de conceito e conseqüentemente pelo envio ou não à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para constar em seu histórico escolar.

Artigo 52º – O andamento das atividades de orientação é de responsabilidade do orientador.

Artigo 53º – A atribuição de créditos obedece às prescrições do Regimento Interno de Pós-graduação e Pesquisa da UNIFESP aprovado em 29 de agosto de 2012.

§ 1º – As atividades do Mestrado em História da Arte atribuem 4 créditos para cada uma das disciplinas obrigatórias; 4 créditos para cada uma das disciplinas eletivas; 3 créditos de atividades complementares e 2 créditos para a Dissertação de Mestrado.

§ 2º - Conforme decisão da CEPG, novas disciplinas eletivas aprovadas poderão ter diferentes cargas horárias e números de créditos.

CAPÍTULO IX – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 54º - O candidato ao título de Mestre deverá submeter-se a Exame de Qualificação.

Artigo 55º - Os exames de qualificação para o Mestrado serão solicitados por escrito pelo orientador à CEPG, após o aluno ter completado as demais atividades previstas, num prazo mínimo de 30 dias antes da realização do exame.

Parágrafo único - A solicitação deverá ser acompanhada de histórico escolar do aluno e quatro exemplares da versão completa do relatório de qualificação.

Artigo 56º - Os Exames de Qualificação serão realizados por três membros titulares, designadamente o orientador, um examinador interno e um examinador externo à Instituição e um membro suplente, externo à instituição.

§ 1º - O aluno deve concluir todos os créditos necessários antes do Exame de Qualificação.

§ 2º - O Exame de Qualificação deverá ser realizado a, pelo menos, 6 (seis) meses do prazo final da defesa.

§ 3º - A Banca de Qualificação emitirá parecer cuja conclusão deverá expressar uma das seguintes situações:

I. aprovado

II. reprovado

§ 4º - Será considerado aprovado o aluno que receber este conceito de pelo menos 2 (dois) membros da comissão de qualificação.

§ 5º – Em caso de reprovação, será permitida apenas uma repetição do Exame de Qualificação no prazo máximo de 6 (seis) meses.

CAPÍTULO X – DOS TÍTULOS

Artigo 57º - De acordo com o artigo 96 do Regimento Interno de Pós-graduação e Pesquisa da UNIFESP de 29 de agosto de 2012, a unidade de crédito equivale a 15 (quinze) horas. Com base neste critério institucional, para o cumprimento pleno das atividades do Programa visando a obtenção do título de Mestre, o aluno deverá preencher os seguintes requisitos:

Universidade Federal de São Paulo

Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas
Estrada do Caminho Velho, 333 - Bairro Pimentas
07252-312 Guarulhos-SP

I. Ter totalizado o número mínimo de 25 (vinte e cinco) créditos conforme os critérios abaixo:

1. 8 (oito) créditos em disciplinas obrigatórias (Teorias e Metodologias de Pesquisa em História da Arte e Seminário de Pesquisa);
2. 12 (doze) créditos em disciplinas eletivas;
3. 03 (três) créditos em atividades complementares;
4. 02 (dois) créditos em atividades de redação da dissertação.

II. Obedecer aos prazos de integralização previstos neste regulamento;

III. Ser aprovado no Exame de Qualificação;

IV. Depositar a Dissertação de Mestrado na Secretaria do Programa, mediante documento de anuência do Orientador;

V. Ser aprovado pela banca avaliadora da Dissertação;

VI. Depositar na Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da EFLCH e Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa a dissertação acompanhada da ata da sessão de julgamento, assinada pela Comissão Julgadora, e de documentação evidenciando o cumprimento de todos os requisitos específicos do programa, assinada pelo Orientador e pelo coordenador do Programa.

§ 1º - O depósito da dissertação de Mestrado na secretaria do Programa ocorrerá mediante a anuência do Orientador.

§ 2º - A documentação será remetida à Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Unidade e a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa acompanhada de documento da Comissão de Ensino de Pós-Graduação atestando o cumprimento dos requisitos dispostos neste artigo, bem como indicando os membros da Comissão Julgadora.

CAPÍTULO XI – DA APRESENTAÇÃO DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Artigo 58º - Antes da defesa da Dissertação o candidato deverá cumprir as seguintes exigências:

Universidade Federal de São Paulo

Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas
Estrada do Caminho Velho, 333 - Bairro Pimentas
07252-312 Guarulhos-SP

I. Ter sido aprovado em Exame de Qualificação;

II. Ter totalizado o número mínimo de créditos em disciplinas e atividades complementares exigidos para integralização do curso.

Artigo 59º - Após a elaboração da Dissertação de Mestrado, o orientador, de comum acordo com seu orientando, encaminhará à CEPG um exemplar da Dissertação para defesa. A CEPG encaminhará à Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da EFLCH e CPG o exemplar e a proposta da Banca Examinadora.

Parágrafo único - O aluno deverá submeter a dissertação à CEPG com as modificações sugeridas pela banca examinadora para posterior homologação de sua dissertação junto à Câmara de Pós-Graduação da Unidade e à CPG da UNIFESP em prazo não superior a 60 (sessenta) dias após a defesa da dissertação.

CAPÍTULO XII – DAS COMISSÕES JULGADORAS E DO JULGAMENTO DAS DISSERTAÇÕES

SEÇÃO I - DAS COMISSÕES JULGADORAS

Artigo 60º Os membros titulares e suplentes das comissões julgadoras são definidos pela CEPG e homologados pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Unidade Universitária.

Artigo 61º - A Comissão Julgadora da Dissertação de Mestrado será constituída por 3 (três) avaliadores.

Parágrafo único – No caso de defesa presencial, o Orientador presidirá os trabalhos, mas não emitirá parecer.

Artigo 62º - Na falta ou impedimento do Orientador à sessão de defesa da dissertação, a CEPG designará um substituto.

Artigo 63º - É vedada a participação do coorientador em Comissão Julgadora da qual participe o respectivo Orientador.

Artigo 64º - Os membros da Comissão Julgadora deverão ser portadores, no mínimo, do título de Doutor.

§ 1º - Em situações excepcionais, poderá participar da comissão julgadora o profissional que não possua titulação mínima de Doutor, que porém denote notório saber e/ou reconhecida competência profissional, técnica, científica, tecnológica ou artística.

§ 2º - A participação em Comissão Julgadora de profissionais sem titulação de Doutor deverá ser devidamente justificada pela CEPG à Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Unidade Universitária para homologação.

Artigo 65º - Na composição da Comissão Julgadora da dissertação de Mestrado pelo menos 1 (um) dos membros titulares deverá ser externo à Universidade Federal de São Paulo e não pertencente ao corpo de Orientadores do Programa de Pós-Graduação em que estiver matriculado o candidato..

Parágrafo único - A Comissão Julgadora da dissertação de Mestrado deverá ter 1 (um) membro suplente.

Artigo 66º - É vedada a participação, nas Comissões Julgadoras, de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, em relação ao candidato.

Artigo 67º - É vedada a indicação pelo aluno de membros da comissão julgadora que avaliará sua dissertação.

SEÇÃO II - DOS JULGAMENTOS

Artigo 68º - A dissertação de Mestrado será considerada APROVADA ou REPROVADA, conforme decisão da maioria simples dos membros da Comissão Julgadora.

Artigo 69º - A avaliação da dissertação de Mestrado poderá ocorrer de forma não presencial por meio de pareceres circunstanciados de cada membro da Comissão Julgadora, por escrito, e enviados à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Artigo 70º - A sessão de defesa será constituída de duas fases: exposição oral do trabalho e arguição do candidato pela Comissão Julgadora em sessão pública.

Parágrafo único – A exposição oral do trabalho dar-se-á num período de tempo entre 20 a 30 minutos.

Artigo 71º - A fase de exposição oral do trabalho será realizada em sessão pública.

Artigo 72º - Na fase de arguição do candidato pela Comissão Julgadora, cada examinador disporá de 30 minutos para suas considerações e o candidato contará com igual tempo para suas respostas.

Parágrafo único - A critério da Comissão Julgadora poderão ser oferecidas duas modalidades para a fase de arguição do candidato: modalidade de diálogo ou modalidade de perguntas seguidas por respostas.

Artigo 73º - Imediatamente, após a conclusão da fase de arguição do candidato pela Comissão Julgadora, cada examinador expressará seu julgamento, em sessão secreta, considerando o candidato Aprovado ou Reprovado.

Artigo 74º - A conclusão da Comissão Julgadora será formalizada, por escrito, o resultado será proclamado ao candidato e o documento encaminhado à Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Unidade e Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.

Artigo 75º - A sessão de defesa da dissertação poderá ser realizada em outro idioma, desde que devidamente justificada a escolha e aprovada pela CEPG.

Parágrafo único - Além de a defesa poder ocorrer em outro idioma, em situações excepcionais, o mesmo pode acontecer com o idioma da dissertação apresentada.

Artigo 76º - A critério da CEPG, a sessão de defesa poderá ser realizada, com membros da Comissão Julgadora participando por meio de modalidades de videoconferência.

Artigo 77º - No caso da Comissão Julgadora reprovar o candidato ao título de Mestre, haverá direito a uma nova apresentação, num prazo de no máximo 1 (um) ano desde que não ultrapasse os prazos máximos definidos pelo Programa.

§ 1º - Se o candidato, após a reapresentação da defesa, for novamente Reprovado, será desligado do Programa de Pós-Graduação conforme reza o artigo 34 do presente regulamento.

§ 2º - O desligamento por duas reprovações da defesa deverá ser informado ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa por meio de ofício circunstanciado assinado pelo Coordenador do Programa, com a ciência da Unidade Acadêmica.

§ 3º - Em caso de reapresentação da defesa, poderá ser constituída idêntica Comissão Julgadora, ou não, a critério da CEPG.

Artigo 78º - Os casos omissos desse Regulamento serão decididos pela CEPG, pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da EFLCH e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

* * *